



LEI Nº 2.039, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INTERVIR NO CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA CONCESSÃO DE APOORTE DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DENOMINADO RESIDENCIAL PARECIS DO PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a intervir no contrato firmado entre o FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a conceder aporte de recursos no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a execução das obras e serviços necessários à conclusão do Empreendimento Habitacional denominado Residencial Parecis do Programa "Minha Casa Minha Vida".

Art. 2º O aporte de recursos será concedido através dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


GIRLEI AUGUSTO REZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração

0.1.01.000000 – Receita de Imp.e Transf.Impostos–Educação – exercício.
.....R\$ 30.000,00

002.12.365.0007.20066. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRÉ-ESCOLA

3390000000. Aplicações Diretas

0.3.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício Anterior
.....R\$ 95.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO
.....R\$ 812.438,87

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.038, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS COM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar o Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel com a 16ª Companhia de Polícia Militar - Campo Novo dos Parecis - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, substanciado na sessão de um veículo, sendo:

I – 01 (um) veículo tipo CAamionete modelo S10 LTZ marca CHEVROLET, ano/modelo 2017/2018, movido à gasolina/álcool (flex), cor branca, de chassi nº 9BG148LA0JC428181, e RENAVAM nº 01141828984;

§ 1º O uso dos bens móveis se dará **exclusivamente** pela **16ª Companhia de Polícia Militar - Campo Novo dos Parecis**, com o objetivo de **intensificar o patrulhamento rural e urbano, exclusivamente no perímetro do Município de Campo Novo do Parecis/MT.**

§ 2º A manutenção dos veículos cedidos, bem como seguro veicular, correrão por conta dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Segurança Pública.

§ 3º Despesas com combustível, ficarão a cargo da Polícia Militar Estadual, por meio do Estado de Mato Grosso;

§ 4º A partir da data de pactuação do Termo de Cessão de Uso, os encargos provenientes de multas, acidentes ou depreciação do veículo, ficarão

a cargo daqueles que estiverem utilizando, sendo a Polícia Militar Estadual responsável.

Art. 2º O termo de cessão de uso terá vigência por prazo indeterminado, com possibilidade de reversão, por ambas as partes, caso findo interesse público, ou descumprimento das cláusulas do termo de cessão de uso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.039, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INTERVIR NO CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA CONCESSÃO DE APOORTE DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DENOMINADO RESIDENCIAL PARECIS DO PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a intervir no contrato firmado entre o FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a conceder aporte de recursos no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a execução das obras e serviços necessários à conclusão do Empreendimento Habitacional denominado Residencial Parecis do Programa “Minha Casa Minha Vida”.

Art. 2º O aporte de recursos será concedido através dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.040, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

Autoria: Poder Executivo Municipal